

ACT/2020-2021

I - DOS INTEGRANTES -

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UBERLÂNDIA E ARAGUARI**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.649.153/0001-95, estabelecido na Avenida Fernando Vilela, nº 1.421, Bairro Osvaldo Rezende, CEP: 38.400-458, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, detentor do **CÓDIGO SINDICAL** nº **914.565.093.07232-0**, legítimo representante dos trabalhadores no comércio, inclusive atacadista, neste ato representado pelo seu Senhor Presidente **LUIS SÉRGIO DOS SANTOS**, brasileiro, comerciário, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 652.401.036-15, residente e domiciliado nesta Cidade de Uberlândia, doravante denominado apenas de **SINDICATO** e, de outro lado, a empresa **REAL MOTO PEÇAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade por quotas de responsabilidades limitada, enquadrada na Receita Federal sob o "**Código e Descrição da Atividade Econômica Principal**" nº "**45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores**" e sob o "**Código e Descrição das Atividades Econômicas Secundárias**" nº "**45.30.7.06 - Representantes Comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores**", devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.630.302/0001-74, e, com inscrição estadual sob o nº 702.052.937-0019, estabelecida na Rua Rafael Rinaldi, nº 523, Bairro Osvaldo, CEP: 38.400-384, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, doravante denominada apenas de **EMPRESA**, neste ato representado pelo Senhor Diretor Comercial e Socio Administrador **OTAHYDE GOMIDES DE SOUZA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. M-943.198, expedida pela SSP/MG e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 288.333.338-68, com endereço profissional na Rua Rafael Rinaldi, nº 523, Sala-02, Bairro Osvaldo Rezende, CEP: 38.400-384, , com fulcro nas disposições estabelecidas nos **artigos 611 "usque" 624, da Consolidação das Leis do Trabalho** e, ainda, aos termos do **art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal de 1.988** c/c os preceitos contidas na **Lei nº 12.790/2013**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, tem entre si justo e acertado o presente instrumento de caráter normativo:

II - DO ACORDO -

SINDICATO e **EMPRESA** subscrevem o presente instrumento de caráter normativo, o fazendo consubstanciados nos preceitos contidos no **art. 7º, inciso XXXVI, da Constituição Federal** c/c o **art. 611-A, da Consolidação das Leis do Trabalho**, e, ainda, com observância ao conteúdo da **Lei nº 12.790, de 14.03.2013**, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de comerciário, e, portanto, os dispositivos contidos no presente instrumento têm prevalência sobre a lei, decretos, portarias, enunciados, súmulas, entendimentos jurisprudenciais e/ou instruções quando, entre outros, dispuserem sobre a matéria aqui tratada, porém observados os limites constitucionais.

III - DA ABRANGÊNCIA -

O presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** abrange todos os empregados da **EMPRESA**, administrativos, vendas internas e/ou externas, operacionais, cujos contratos de trabalho encontram-se vigentes, bem como aqueles que vierem a ser admitidos durante sua vigência, registrados em seus controles e de conformidade com cada "CNPJ" da **EMPRESA** existente na base territorial do **SINDICATO**, excluindo os trabalhadores temporários do que trata a **Lei nº 6.019, de 03.01.1974**, bem como inaplicável aos empregados e trabalhadores terceirizados que prestam serviços à **EMPRESA**, de conformidade com os princípios estabelecidos na **INSTRUÇÃO NORMATIVA MTb. Nº 3, DE 29.08.1997**, dispondo sobre a fiscalização do trabalho nas empresas de prestação de serviços a terceiros e empresas de trabalho temporário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considera-se empregado, toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual à **EMPRESA**, sob a dependência destas e mediante salário, não havendo distinções relativas à espécie de emprego e à condição de trabalhador, nem entre o trabalho intelectual, técnico e manual, tampouco de sexo ou idade, obedecendo se o limite mínimo de idade previsto no **art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados regularmente inscritos em seus órgãos de classe, estão automaticamente incluídos neste **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, respeitado o disposto no **art. 8º, inciso V, da Constituição Federal**, ficando garantido o direito de manifestação contrária perante a **EMPRESA**, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste instrumento de caráter normativo.

IV - DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL

O **SINDICATO** na qualidade de agente negociador, como severa observância ao conteúdo da **Lei nº 12.790, de 14.03.2013**, reconhece ser o representante dos empregados da **EMPRESA**, conforme disposto no item III - "Da Abrangência", do presente instrumento de caráter normativo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a representação e a qualidade de agente negociador dos empregados da **EMPRESA**, ainda que parcialmente, seja pleiteada judicialmente por outra entidade classista profissional, a **EMPRESA** se obriga denunciar à lide o **SINDICATO**, e, se pleiteada administrativamente, obriga-se à notificação extrajudicial, imediatamente.

V - DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

CAPÍTULO I - DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL:

A **EMPRESA** enquadra-se no ramo de atividade econômica do "**Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores**", localizada no Município de Uberlândia, por isso procederá em **01/12/2020** ao reajuste dos salários fixos ou parte fixa dos salários mistos, dos empregados abrangidos por este instrumento de caráter normativo, conforme itens **II; III e IV** do preâmbulo, tomando como base de cálculo os salários vigentes em **01.12.2019**, mediante a aplicação do índice de correção salarial de **5,00%** (cinco por cento), sem limites de faixas salariais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam compensadas, assim, todas as antecipações e reajustes salariais espontâneos e/ou compulsórios, concedidos no período de dezembro/2019 a novembro/2020, à exceção dos aumentos salariais decorrentes de mérito, promoção, transferência, término de aprendizagem ou em virtude de idade, os quais deverão ser reaplicados após o reajuste ora estipulado nesta cláusula, por se tratar de alterações salariais não compensáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos empregados admitidos, ou que tenham sofrido alteração na forma de remuneração, passando a perceber salário fixo, no todo ou em parte, após 01/12/2019, aplicar-se-á o reajuste previsto no "caput" desta cláusula, proporcionalmente, conforme a tabela a seguir, desde que não ultrapasse o salário do empregado mais antigo na mesma função:

TABELA DE REAJUSTE SALARIAL		
ADMISSÃO		%
MÊS	ANO	
Até Dezembro	2.019	5,00
Janeiro	2.020	4,57
Fevereiro	2.020	4,15
Março	2.020	3,73
Abril	2.020	3,31
Maiο	2.020	2,89
Junho	2.020	2,47
Julho	2.020	2,05
Agosto	2.020	1,64
Setembro	2.020	1,23
Outubro	2.020	0,82
Novembro	2.020	0,41

CLÁUSULA SEGUNDA - CESTA BÁSICA:

A **EMPRESA** tem em seu quadro mais de 100 (cem) empregados, participando ou não do **Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT** -, instituído pela Lei nº 6.321, de 14.04.1976, concederá mensalmente uma Cesta Básica no valor de **R\$120,00** (cento e vinte reais) para cada empregado, independentemente da faixa salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O benefício será concedido até o dia 15 do mês subsequente, no total de 12 (doze) Cestas de Alimentos, podendo o benefício ser concedido em Ticket Alimentação, Cartão; Vale-Alimentação ou Vale-Compra, iniciando-se a entrega no dia 15 de janeiro de 2021 e encerrando-se com a entrega do último benefício no dia 15 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **EMPRESA** participando ou não do **Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT** - fica autorizada a descontar do empregado, na folha-de-pagamento, o valor máximo de **R\$3,16** (três reais e dezesseis centavos) pela concessão da Cesta de Alimentos, ou Ticket Alimentação, Cartão, Vale-Alimentação ou Vale Compra.

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO:

Com fulcro no **art. 7º, inciso V, da Constituição Federal** c/c o **art. 4º, da Lei nº 12.790, de 14.03.2013**, o **SINDICATO** e a **EMPRESA** ajustam que o salário de ingresso e o piso salarial dos empregados, a partir de **01/12/2020**, corresponde a importância de **R\$1.224,16** (um mil duzentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos), mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em virtude do disposto no "caput" e, ainda, considerando o que estabelece **art. 3º, da Lei nº 12.790, de 14.03.2013**, o valor diário do salário de ingresso e o piso salarial dos empregados da **EMPRESA** corresponderá a **R\$40,81** (quarenta reais e oitenta e um centavos) e, o valor horário, a **R\$5,56** (cinco reais e cinquenta e seis centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A jornada de trabalho semanal adotada para todos empregados da **EMPRESA** trata-se do módulo de 44:00 horas semanais, cumprido, diariamente, 8:48 horas, de segunda a sexta-feira, compensando-se o sábado, inclusive aos empregados de área de vendas

CLÁUSULA QUARTA- GARANTIA MÍNIMA:

Fica assegurada aos comissionistas puros, isto é, aos que percebem salários somente à base de comissões, uma garantia mínima correspondente à importância de **R\$1.259,32** (um mil, duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos) mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em virtude do disposto no "caput", bem como os preceitos estabelecidos nos **artigos 3º e 4º**, ambos, da **Lei nº 12.790, de 14.03.2013**, o valor diário da garantia mínima corresponderá a **R\$41,98** (quarenta e um reais e noventa e oito centavos) e o valor horário, a **R\$5,72** (cinco reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUINTA - QUEBRA-DE-CAIXA:

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusiva de caixa, deverá tê-la anotada em sua Carteira de Trabalho, recebendo, a título de quebra-de-caixa, o valor de **R\$51,32** (cinquenta e um reais e trinta e dois centavos) mensais, sem prejuízo de eventuais benefícios a mesmo título que já sejam concedidos em maiores valores que o ora estipulado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a **EMPRESA** passe a adotar, a partir de 1º de dezembro de 2020, como norma, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de **quebra-de-caixa**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A conferência dos valores de "Caixa" será realizada na presença do comerciante responsável, sendo que se o empregado for impedido, pela **EMPRESA**, de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por erros apurados.

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS:

O trabalho extraordinário (horas extras) será remunerado com o adicional de 90% (noventa por cento) sobre o salário da hora normal.

CAPÍTULO II - DOS COMISIONISTAS

CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSIONISTAS E SALÁRIOS:

Para efeito de cálculo para pagamento das rescisões, das férias, do décimo terceiro salário e do aviso prévio dos empregados que recebem comissões ou tenham salários variáveis, serão tomados por base à média das comissões, ou dos salários variáveis, dos 12 (doze) últimos meses, sendo que, para efeito de cálculo da média das horas extras e seus reflexos em relação exclusivamente ao décimo terceiro salário, tomar-se-á por base a média feita dentro do próprio exercício em que é devido o pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO:

Aos trabalhadores que percebem remuneração à base de comissão ou tenham salário variável será devido o repouso semanal remunerado, nos termos da **Lei nº 605/49** e **Súmula nº 27, do Egrégio TST**, não podendo o seu valor ser incluído no percentual estipulado para a comissão, sendo que a parcela devida a esse título deverá ser discriminada no respectivo recibo de salário.

PARÁGRAFO ÚNICO: O cálculo do repouso semanal remunerado será efetuado, dividindo-se os valores das comissões ou remuneração variável auferidas no mês pelo número de dias efetivamente trabalhados e/ou compensados, multiplicando-se pelo número de domingos, feriados, faltas justificadas e abonadas ocorridos naquele mês.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAIS:

Os adicionais integram a remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, inclusive para fins de pagamento do aviso prévio, décimo terceiro salário, férias, repouso semanal remunerado e depósitos fundiários.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para integração do adicional das horas extras, levar-se-á em conta a média das horas trabalhadas nos respectivos períodos, aplicando-se o valor de sua remuneração no mês de competência do pagamento.

CAPÍTULO III - DOS FERIADOS

CLÁUSULA DÉCIMA - COMÉRCIO ATACADISTA:

Faculta-se à **EMPRESA**, por enquadrar-se no ramo de atividade econômica do "**Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores**", estabelecer trabalho em dias de feriados, exceto nos dias **25/12/2020** (Natal), **1º/01/2021** (Confraternização Universal) e **1º/05/2021** (Dia do Trabalho).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os feriados citados como exceção no "**caput**", é facultado o trabalho apenas nas atividades essenciais da **EMPRESA**, que requeiram a utilização de mão-de-obra contínua, nas funções ligadas aos setores de segurança, manutenção preventiva, corretiva e de sistemas de CPD e telefonia, operadores de câmaras frigoríficas e atividades afins, que não possam ser interrompidas por 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, sendo vedado, para todos os efeitos, o trabalho na atividade fim da **EMPRESA**, salvo modificações na legislação vigente que devem ser observadas pelas partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de a **EMPRESA**, convocar o trabalho extraordinário em dias de feriados, observada a vedação de trabalho dos feriados citados no "**caput**", as horas efetivamente trabalhadas deverão ser pagas com adicional de 100% (*cem por cento*), sendo vedada a compensação das horas trabalhadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de convocação para o labor nas atividades fins da **EMPRESA** no feriado de sexta feira da paixão, dia **02/04/2021**, será devido uma indenização de premiação a cada trabalhador convocado no valor de **R\$42,00** (*quarenta e dois reais*) que serão pagos na folha de pagamento do mês de **abril 2021**, porém se a **EMPRESA** forneça a cesta básica, independentemente do número de trabalhadores que possua, restará isenta da obrigação desta indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTA PENAL:

O descumprimento do convencionado quanto à utilização de mão-de-obra dos trabalhadores do comércio atacadista de Uberlândia nos feriados pactuados, ensejará multa equivalente a 04 (quatro) dias de trabalho do empregado, cujo pagamento deverá ser efetuado ao **SINDICATO** que se obriga a repassar os valores aos empregados respectivos da **EMPRESA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica convencionado que 20% (vinte por cento) do valor das indenizações previstas nas **CLAUSULAS DÉCIMA e DÉCIMA PRIMEIRA**, serão destinadas aos cofres do **SINDICATO** para cobertura de despesas com a ação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE:

Fica garantido o fornecimento de vale-transporte aos empregados lotados em todos os setores e segmentos da **EMPRESA** que forem convocados para o labor em feriados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica vedada a utilização de mão de obra dos empregados lotados em todos os setores e segmentos da **EMPRESA** para o trabalho em quaisquer feriados não convencionados no presente instrumento de caráter normativo.

CAPÍTULO IV - DO BANCO DE HORAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS:

Faculta-se à **EMPRESA** a adoção do sistema de compensação mensal de horas extras, pelo qual, às horas extraordinárias efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 02 (duas) horas diárias, poderão ser compensadas, até 90 (noventa) dias após o encerramento do período de apuração da folha de pagamento, em que o trabalho extraordinário foi prestado, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de, ao final do período previsto no "**caput**" não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas, como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na **CLÁUSULA SEXTA**, deste **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso, concedida pela **EMPRESA**, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, no período de que trata o "**caput**", essas não poderão se constituir como crédito para a **EMPRESA**, a ser descontado nos períodos subsequentes ao previsto no "**caput**".

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, em qualquer das suas modalidades, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do "**caput**", fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO: Poderá a **EMPRESA** adotar regime misto, compensação de horas com a finalidade de supressão de trabalho em determinado dia da semana, hipótese em que poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força deste instrumento de caráter normativo, desde que o excesso de horas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 90 (noventa) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, consideradas ambas as hipóteses de compensações.

PARÁGRAFO QUINTO: Recomenda-se à **EMPRESA** que, quando a jornada extraordinária atingir as 02 (**duas**) horas diárias, a **EMPRESA** forneça lanche, sem ônus para o empregado.

CAPÍTULO V - DO CONTROLE ALTERNATIVO
ELETRÔNICO DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTROLE ALTERNATIVO
ELETRÔNICO DA JORNADA DE TRABALHO:

Faculta-se à **EMPRESA** a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, nos termos **PORTARIA MTE Nº 373, de 25.02.2011**, que dispõe sobre a possibilidade de adoção pelos empregadores de sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, bem como observadas as condições dispostas nos parágrafos complementares, atendendo as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho deverão:

- I - estar disponíveis no local de trabalho;
- II - permitir a identificação de empregador e empregado; e
- III - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro das marcações realizadas pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, não devem admitir:

- I - restrições à marcação do ponto;
- II - marcação automática do ponto;
- III - exigência de autorização previa para marcação de sobrejornada; e
- IV - a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica a **EMPRESA** desobrigada a utilizar mecanismo impressor em bobina de papel, integrado ao relógio de ponto.

PARÁGRAFO QUARTO: A **EMPRESA** disponibilizará para todos os seus empregados, acesso ao seu registro de ponto a qualquer momento, fornecendo mensalmente o espelho de ponto ao empregado, excetuando a hipótese de já possuir o REP, fornecendo o ticket diário.

PARÁGRAFO QUINTO: A **EMPRESA** poderá adotar ficha de controle de trabalho externo quando o empregado não se enquadrar na hipótese do **art. 62, da CLT**, mas, por razões de seus trabalhos tenha que executar tarefas no interior das instalações e que se encontra lotado e/ou em outras instalações, quer da própria **EMPRESA** quer de terceiros, porém distantes daquela de lotação original, hipótese em que, o empregado é responsável pela guarda, preservação e exatidão das informações contidas nas anotações na ficha de trabalho externo.

CAPÍTULO VI - DO TRABALHO DA MULHER

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- GESTANTE:

À empregada gestante é assegurada a estabilidade no emprego, desde a concepção pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do término da licença concedida pelo INSS, desde que não incorra em nenhuma falta considerada justa causa. Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à **EMPRESA** atestado médico comprobatório da gravidez, anterior ao aviso prévio, dentro de 60 (sessenta) dias após a data do recebimento do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de dispensa sem justa causa, a garantia de emprego ajustada nesta cláusula poderá ser substituída por uma indenização correspondente ao período do tempo restante para o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a função da empregada gestante não for compatível com seu estado gravídico, a **EMPRESA**, mediante laudo médico e desde que sua estrutura organizacional permita, deverá remanejá-la para uma função adequada, sem prejuízo do salário e dos direitos do exercício da função anterior, observando-se que esse remanejamento, sempre transitório, não gerará quaisquer direitos, para ou contra terceiros, especialmente equiparação salarial.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROTEÇÃO À INFÂNCIA:

Os estabelecimentos da **EMPRESA**, na base territorial do **SINDICATO**, que tenham em seu quadro 30 (*trinta*) ou mais mulheres com mais de 16 (*dezesseis*) anos de idade, propiciarão local ou manterão convênios com creches para guarda e assistência de seus filhos em período de amamentação, de acordo com a **CLT**, até o advento da regulamentação da matéria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (*seis*) meses de idade ou mais por recomendação médica, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de 40 (*quarenta*) minutos cada um, podendo acumulá-los no início ou no fim da jornada, a critério da empregada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ausência ao trabalho, por até 03 (*três*) vezes ao ano, para acompanhamento ao médico de filhos ou dependentes previdenciários menores de 08 (*oito*) anos, desde que comprovada por atestado, não acarretará quaisquer punições, considerando-se justificadas para todos os efeitos.

CAPÍTULO VII - DO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTAR-SE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA:

Fica assegurada estabilidade provisória do empregado em vias de aposentadoria integral, por tempo de serviço, durante os 12 (*doze*) meses anteriores a ocorrência da carência necessária para se obter o benefício previdenciário, desde que conte com pelo menos 05 (*cinco*) anos de serviço na **EMPRESA**. O empregado que contar com mais de 08 (*oito*) anos de trabalho, na mesma **EMPRESA**, esta estabilidade será de 18 (*dezoito*) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A concessão da estabilidade prevista nessa cláusula dependerá da comprovação, pelo empregado, da contagem do tempo de serviço que lhe assegura o direito a tal benefício, obrigando-se a comunicar por escrito à **EMPRESA** em prazo de até 90 (noventa) dias após sua demissão, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A concessão prevista nessa cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída, em caso de dispensa sem justa causa, por uma indenização correspondente ao período restante para o término da estabilidade, não se aplicando estas vantagens nas hipóteses de dispensa por justa causa, encerramento de atividades do estabelecimento ou pedido de demissão.

CAPÍTULO VIII - DO VIGIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA:

A **EMPRESA** prestará assistências judiciárias aos seus empregados que exerçam funções de vigia ou correlatas, até o trânsito em julgado da decisão, quando os mesmos, no exercício da função e na defesa dos legítimos interesses e direitos da **EMPRESA**, incidirem na prática de atos que ensejem procedimentos penais, o que farão através de advogados indicados pela **EMPRESA**.

CAPÍTULO IX - DA JORNADA 12 X 36

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA ESPECIAL:

O horário de trabalho dos empregados abrangidos por este **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, ou seja, de todos os comerciários como definidos pela **Lei nº 12.790/2013**, poderá ser fixado pela **EMPRESA** mediante escala de revezamento, sendo facultada a adoção de jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, sem prejuízo na redução da hora noturna, conforme estabelecido no parágrafo primeiro, do **art. 73, da CLT**.

**CAPÍTULO X - DO CONTRATO DE TRABALHO E DA
DISPENSA**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE TRABALHO:

Além das anotações exigidas por lei, é obrigatório o lançamento no contrato de trabalho, do percentual previamente ajustado para as comissões, bem como dos aditamentos e alterações e supervenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de haver contrato de trabalho à parte da CTPS, a **EMPRESA** deverá fornecer ao empregado, no ato da admissão, uma cópia do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **EMPRESA** se compromete a anotar na CTPS a razão social completa, ainda que abreviada, do **SINDICATO** por ocasião do recolhimento da contribuição sindical, caso o empregado opte pelo recolhimento da mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **EMPRESA** fica obrigada a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, enquadrando-o na correspondente **CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES - CBO** -.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de alteração de função provisória para avaliação do trabalhador em nova função, a mesma deverá ser formalizada mediante solicitação escrita do trabalhador selecionado para o cargo proposto, podendo a **EMPRESA**, em até 30 (trinta) dias, utilizar a mão de obra do trabalhador para avaliar suas competências em outra função, sem prejuízo de salário ou carga horária, descaracterizando esse período como desvio de função.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DE
DISPENSA:**

A dispensa do empregado deverá ser comunicada por escrito.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO:

O prazo do aviso prévio, inclusive quando indenizado, integra o tempo de serviço do empregado para todos os efeitos legais, inclusive incidência de FGTS, portanto garantido os efeitos financeiros da projeção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica dispensado do aviso prévio o comerciário que, dispensado sem justa causa, tiver conseguido outro emprego, desde que devidamente comprovado, desobrigando-se a **EMPRESA** do pagamento dos dias restantes não trabalhados, com baixa e liberação imediata da CTPS do empregado e pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação em até 10 (dez) dias, a partir da data do desligamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que pedir demissão da **EMPRESA** e provar haver conseguido outro emprego, deverá cumprir um mínimo de 12 (doze) dias do aviso prévio, os quais, se cumpridos, lhe deverão ser pagos pela **EMPRESA**, que ficará desobrigada do pagamento dos dias restantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese do parágrafo anterior, caso o empregado não cumpra, em sua totalidade, um mínimo de 12 (doze) dias do aviso prévio, deverá ressarcir a **EMPRESA** o valor relativo ao restante do aviso prévio integral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÕES:

As rescisões de contrato de trabalho dos empregados abrangidos por este **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, desde que tenham completado 01 (um) ano de serviço na **EMPRESA**, poderão, a critério da **EMPRESA**, ser homologadas obedecendo aos critérios da **Lei nº 7.855**, de 24.10.1989, c/c a **Instrução Normativa SRT Nº 15**, de 14.07.2010, que estabelece procedimentos para assistência e homologação na rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Data da Homologação: A **EMPRESA** se desejar homologar a rescisão do contrato de trabalho, deverá proceder ao protocolo do pedido de homologação no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da comunicação de dispensa nos casos de aviso prévio indenizado, dispensa de cumprimento, sendo também este o prazo para os casos previstos nos parágrafos primeiro e segundo da **CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** deste instrumento de caráter normativo. No caso de aviso a ser cumprido, o prazo aludido acima é de 15 (quinze) dias corridos, devendo a **EMPRESA** em todos os casos, comunicar por escrito ao empregado, a data hora e local da homologação. A contagem destes prazos será feita excluindo o dia da notificação do aviso prévio e incluindo o dia do vencimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Isenção de Multa: No dia marcado para homologação, de acordo com o que determina a Lei, no caso de não comparecimento do empregado desde que avisado, ou não ocorrendo a homologação por impedimento do **SINDICATO** Profissional, inclusive por indisponibilidade em sua agenda, este se obriga a fornecer à **EMPRESA**, de imediato, um comprovante de seu comparecimento, ou declaração de indisponibilidade de agenda, desobrigando-a do pagamento de qualquer multa, sendo, neste ato, marcada nova data para a homologação.

PARÁGRAFO TERCEIRO Medida de Segurança: Recomenda-se, por medida de segurança dos empregados demissionários, **EMPRESA**, prepostos e contadores em geral, que, quando as verbas rescisórias ultrapassarem o valor de **R\$1.000,00** (um mil reais), a **EMPRESA** providencie cheque administrativo ou depósito bancário nos termos da lei.



PARÁGRAFO QUARTO: Se o empregado não comparecer no dia e horário marcados para a homologação da rescisão, desde que avisado, ou se o **SINDICATO** Profissional não prestar a assistência no prazo legal por indisponibilidade na agenda, a **EMPRESA** poderá depositar os valores constantes do TRCT em conta salário ou conta corrente do empregado, mediante sua autorização, dentro do prazo previsto no **parágrafo 6º**, do **art. 477**, da **CLT**, hipótese em que a homologação poderá ser feita pelo **SINDICATO** Profissional em data posterior àquele prazo, sem a incidência da multa prevista no **parágrafo 8º**, do **art. 477**, da **CLT**.

PARÁGRAFO QUINTO: Se o empregado não possuir conta corrente ou não autorizar o depósito em sua conta corrente, a **EMPRESA** poderá efetuar o pagamento dos valores do TRCT ao empregado em espécie ou através de cheque administrativo nas dependências do **SINDICATO** Profissional, que se compromete a prestar estas assistências, também dentro do prazo legal.

CAPÍTULO XI- DA GARANTIA DE OUTROS DIREITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIA DO COMERCIÁRIO:

Com fulcro no **art. 7º**, da **Lei nº 12.790**, de 14.03.2013, fica instituído o "**DIA DO COMERCIÁRIO**" a data de 30 de outubro de cada, que, **EMPRESA** e **SINDICATO** ajusta que tal data deverá ser comemorado, antecipadamente, em 15/02/2021 (*segunda-feira de carnaval*), dia em que os empregados ficam isentos da obrigação de prestar serviços, sem prejuízo do salário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica facultada à **EMPRESA**, por explorar atividade do Comércio Atacadista, flexibilizar a data de que trata a presente cláusula, para a terça-feira, quarta-feira, quinta-feira, sexta-feira ou sábado, da mesma semana, ou pagar a dobra do dia respectivo, na folha de pagamento do mês de fevereiro/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO:

A todo trabalhador assiste o direito de filiar-se ao **SINDICATO** da sua respectiva categoria. A **EMPRESA** que, por qualquer motivo, procurar impedir que o empregado se associe ao **SINDICATO**, ou exerça os direitos inerentes às condições de sindicalizado, fica sujeita à penalidade prevista na **alínea "a"**, do **art. 553** c/c o **inciso I**, do **caput** do **art. 634-A**, da **CLT**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **EMPRESA**, dentro de suas possibilidades, colaborará com o **SINDICATO** profissional na sindicalização de seus empregados, em especial na admissão. Fica pactuado, também, que quando solicitado pelo **SINDICATO** profissional, a **EMPRESA** permitirá a filiação sindical nos locais de trabalho, com hora, dia e tempo marcados pelos prpostos da **EMPRESA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Considerando as prerrogativas e deveres do **SINDICATO** como previstas nos **artigos 513** e **514**, ambos, da **CLT**, recomenda-se a **EMPRESA** esclarecer aos seus empregados que, na qualidade de empregadora descontará da folha de pagamento dos seus empregados, as contribuições devidas ao **SINDICATO**, quando por este notificados, sendo que tais contribuições formam fonte de autosustentação para o exercício da representação sindical.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADES:

A **EMPRESA** descontará mensalmente nos salários de seus empregados, desde que por eles expressamente autorizadas, as mensalidades destinadas ao **SINDICATO**, devidas em virtude de filiação facultativa, cujo recolhimento deverá ser efetuado no dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, sendo que, recaindo esta data em sábado, domingo ou feriado, fica prorrogado o prazo para o primeiro dia útil imediatamente subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **EMPRESA** enviará ao **SINDICATO** Profissional cópia do recibo com a relação dos respectivos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **EMPRESA** enviará também ao **SINDICATO** profissional cópias das guias da contribuição Sindical e/ou Assistencial, com a relação dos empregados contribuintes e seus respectivos valores podendo utilizar para esse fim, de meios eletrônicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REUNIÕES:

As reuniões para tratar de assuntos de trabalho, convocadas pela **EMPRESA**, inclusive da **CIPA**, deverão ser realizadas preferencialmente durante o horário normal de trabalho, sem prejuízo da remuneração dos empregados, sendo que as horas excedentes serão pagas com os adicionais de horas extras fixados neste instrumento de caráter normativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CHEQUES/DEVOLUÇÕES:

É vedado à **EMPRESA** descontar, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da **EMPRESA** quanto ao recebimento de cheques.

PARÁGRAFO ÚNICO: Também não serão os empregados responsabilizados por danos ou falta de mercadorias, sendo vedados quaisquer descontos dessa natureza em seus salários, salvo na ocorrência de dolo ou culpa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ENVELOPE DE PAGAMENTO:

No ato do pagamento dos salários, a **EMPRESA** deverá fornecer aos seus empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos, com identificação da **EMPRESA**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS - INÍCIO E PERÍODO DE GOZO:

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - VALE-TRANSPORTE:

O vale-transporte será concedido ao empregado, para o deslocamento trabalho-residência e vice-versa, também no horário de almoço ou jantar, salvo se a **EMPRESA** fornecer refeição no local de trabalho em condição adequada, ou o empregado utilizar meio próprio de transporte na forma da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A concessão desta vantagem atende ao disposto na **Lei n° 7.418**, de 16.12.985, com redação dada pela **Lei n° 7.619**, de 30.09.1987, regulamentada pelo **Decreto n° 95.247**, de 16.11.1987.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor da participação da **EMPRESA** no gasto de deslocamento do trabalhador será equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) do salário básico do empregado, sendo que o percentual referido será descontado na folha de pagamento subsequente à concessão do benefício.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SERVIÇO MILITAR - GARANTIA DE EMPREGO:

Assegura-se ao empregado a estabilidade no emprego, desde a incorporação, até 45 (quarenta e cinco) dias após a liberação oficial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TELEFONISTA:

Ao empregado que exerce o cargo específico telefonista de mesa na **EMPRESA**, fica estabelecida a duração máxima de 06 (seis) horas contínuas de trabalho por dia e 36 (trinta e seis) horas semanais, em regime de compensação ou não, nos termos da **Súmula n° 178, do Colendo TST**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DO ESTUDANTE:

Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do comerciário estudante durante o período letivo, caso prejudique o seu comparecimento às aulas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Provas Escolares: As faltas, por motivos de provas ou exames escolares de qualquer grau, serão abonadas, desde que o empregado informe à **EMPRESA** com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e comprove, posteriormente, o seu comparecimento à realização das provas ou exames.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS:

A **EMPRESA** fornecerá uniformes e ferramentas aos seus empregados, gratuitamente, desde que conste tal exigência em suas normas, não constituindo essa liberalidade, parcela integrante dos salários.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **EMPRESA** fornecerá equipamentos de proteção individual - **EPI's**, nos termos da lei, sendo que a recusa ou a não utilização do equipamento de segurança fornecido, acarretará a aplicação das penalidades legais ao empregado infrator.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CARGA E DESCARGA:

A **EMPRESA** fica proibida de efetuar carregamento e/ou descarregamento de caminhões com a utilização de serviços dos seus empregados vendedores, salvo motivo de força maior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO MÉDICO E CESTA BÁSICA:

A **EMPRESA** ao conceder convênios médicos aos seus empregados, como o faz, fica assegurada a continuidade do fornecimento dos serviços, quando afastados por doenças ou acidentes de trabalho, desde que o funcionário não fique inadimplente com a **EMPRESA**, limitada esta garantia ao período máximo de 06 (seis) meses, podendo ainda, esse período, a critério da **EMPRESA**, ser ampliado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de fornecimento das cestas básicas, Ticket Alimentação, Cartão, Vale-Alimentação ou Vale-Compra, conforme o caso, fica assegurada a continuidade do fornecimento por até 06 (seis) meses nos casos de afastamento por acidente de trabalho, podendo tal prazo ser ampliado a critério da **EMPRESA**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FALECIMENTO DE SOGROS E GENROS:

Em caso de falecimento de sogro, sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer aos serviços no dia do falecimento e sepultamento sem prejuízo do salário.

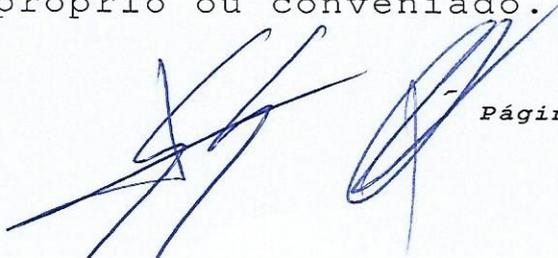
PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de o falecimento e o sepultamento ocorrer no mesmo dia, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço por apenas um dia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AUXILIO FUNERAL:

No caso de falecimento do empregado, a **EMPRESA** se obriga ao pagamento de 01 (um) salário mínimo da categoria, vigente à época do óbito, ao cônjuge sobrevivente, ao Companheiro (a) se for o caso, ou aos seus dependentes credenciados pela previdência social. Havendo na **EMPRESA**, benefício de assistência funeral superior ao estipulado por esta cláusula, será devido o mais vantajoso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICO E ODONTOLÓGICO:

A **EMPRESA** poderá aceitar atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do **SINDICATO**, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que exista convênio do **SINDICATO** com a previdência social, salvo se a **EMPRESA** possuir serviço próprio ou conveniado.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se, à **EMPRESA**, que faça seguro-de-vida em grupo para os seus sócios e empregados.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO - COMUNICAÇÃO POR ESCRITO:

As advertências e suspensões só poderão ter eficácia jurídica quando comunicadas por escrito ao empregado, com menção expressa dos motivos da pena disciplinar.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTOS AUTORIZADOS:

Fica a **EMPRESA** autorizada, pelo presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, a descontar dos salários dos seus empregados, desde que, por eles autorizados, as importâncias relativas a seguro-de-vida em grupo, planos de saúde, compras em farmácias, alimentação, produtos e serviços adquiridos da **EMPRESA** e convênios em geral, inclusive os valores devidos ao **SINDICATO** profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PAGAMENTOS EM CHEQUE:

Quando a **EMPRESA** efetuar o pagamento de salário com cheque, o mesmo deverá ocorrer até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DISCRIMINAÇÃO:

Recomenda-se à **EMPRESA** especial atenção para que não haja qualquer espécie de discriminação, concernente a sexo, cor, raça ou credo, quando do processo de seleção e admissão de pessoal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS:

A **EMPRESA** descontará nos salários dos seus empregados, a título de Contribuição Assistencial, nos termos do **art. 513**, alínea "**e**", da **CLT**, também nos termos do **TAC 015/2006 PRT/3ª Região, Ofício de Uberlândia**, ainda em conformidade com a deliberação dos trabalhadores na Assembléia Geral realizadas no dia **21/09/2020**, para custeio e aprimoramento das atividades sociais, administrativas e patrimoniais da entidade, as importâncias equivalentes a **2,5%** (dois inteiros, vírgula cinco por cento) da remuneração do mês de **dezembro de 2020** e **2,5%** (dois inteiros, vírgula cinco por cento) da remuneração do mês **junho de 2021**, limitada, cada uma, ao teto máximo de R\$100,00 (cem reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Dos empregados admitidos após **dezembro/2020**, o desconto dar-se-á no mês subsequente ao da admissão e corresponderá ao mesmo percentual aplicado aos demais empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores descontados serão recolhidos ao Fundo de Atividade Assistencial do **SINDICATO**, na conta **nº 500.227-4, Agência 0161**, da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, mediante Guia Própria, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, os valores também poderão ser recolhidos na sede do **SINDICATO** Profissional, a Avenida Fernando Vilela, 1.421 Bairro Martins, em Uberlândia-MG.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **EMPRESA** enviará ao **SINDICATO** profissional relação dos respectivos empregados, com os valores descontados até o décimo dia posterior ao recolhimento.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese da **EMPRESA** não recolher no prazo supra, ficará obrigada ao pagamento da quantia corrigida monetariamente, acrescida de multa de 2,00% (dois por cento) mais os juros de mora no percentual de 1,00% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos termos do **TAC 015/2006 PRT/3ª Região, Ofício de Uberlândia**, fica assegurado ao trabalhador não sindicalizado que não concordar com os descontos o direito de oposição, nas seguintes condições:

- a) no prazo de 10 (dez) dias após assinatura do **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**;
- b) no prazo de até 15 (quinze) dias após a efetivação do pagamento da primeira parcela ou parcela única;
- c) o direito de oposição será exercido mediante simples petição, datada e assinada pelo interessado, que poderá ser entregue pessoalmente na entidade sindical em horário comercial ou pelos correios, via AR, caso em que fica limitado 05 (cinco) o número de oposições em cada correspondência.

PARÁGRAFO SEXTO: Excepcionalmente em face da COVID-19 as regras de saúde da OMS e demais órgãos competentes deverão ser seguidas, com uso obrigatório de máscaras, distanciamento mínimo de dois metros em eventual fila sem aglomerações e que cada trabalhador que quiser manifestar sua oposição esteja com a própria caneta.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO SINDICATO PATRONAL

O **SINDICATO DO COMÉRCIO DE UBERLÂNDIA**, representante das categorias econômicas do comércio varejista e atacadista da cidade de Uberlândia, com anuência expressa da acordante e devidamente respaldado por decisão de sua Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 23 de outubro de 2020, bem como com a anuência da comissão negociadora, esclarece que as Contribuições Negociais e Confederativas patronais, independente da condição de sindicalizados ou não do representado, que se beneficiem direta ou indiretamente das cláusulas deste instrumento de caráter normativo, são devidas, obrigando-se os representados recolher, aos cofres da entidade representativa as referidas contribuições, previstas nas cláusulas infra, sob pena de multa (abaixo transcrita) prevista nesta Convenção Coletiva, a favor da parte prejudicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL: A acordante está obrigada a recolher a Contribuição Negocial Patronal em quatro parcelas iguais e sucessivas, vencíveis da seguinte forma: 1ª Parcela da Contribuição Negocial Patronal: 22/02/2021 (segunda-feira); 2ª Parcela Contribuição Negocial Patronal: 15/04/2021 (quinta-feira); 3ª Parcela Contribuição Negocial Patronal: 25/06/2021 (sexta-feira) e 4ª Parcela Contribuição Negocial Patronal: 23/08/2021 (segunda-feira), em favor do **SINDICATO DO COMÉRCIO DE UBERLÂNDIA**, com fundamento nos artigos 8º, incisos IV, da CF e 513, letra "e" da CLT, e ainda de conformidade com a deliberação da Assembleia Geral. Recaindo o vencimento sobre dia não útil, prorrogar-se-á para o primeiro dia útil seguinte.

O recolhimento deverá ser feito através de boleto bancário, emitido pelo **SINDICATO DO COMÉRCIO DE UBERLÂNDIA**, para custeio do sistema conforme a seguinte tabela infra e disposto nas alíneas abaixo:

Classificação da EMPRESA	Valor da Parcela de Contribuição em R\$
Microempreendedor Individual (MEI) - 1/3 do valor mínimo.	R\$ 45,45
Sem empregados	R\$ 136,39
De 01 a 05	R\$ 171,51
De 06 a 10	R\$ 203,92
De 11 a 20	R\$ 244,44
De 21 a 30	R\$ 276,84
De 31 a 45	R\$ 311,95
De 46 a 70	R\$ 351,12
De 71 a 100	R\$ 456,47
De 101 a 150	R\$ 529,39
De 151 a 200	R\$ 673,90
De 201 a 300	R\$ 771,15
De 301 a 400	R\$ 904,84
De 401 a 500	R\$ 1.050,69
Acima de 500	R\$ 1.218,17

A. A Contribuição Negocial deverá ser recolhida em quatro parcelas iguais, vencíveis em 22/02/2021 (segunda-feira); 15/04/2021 (quinta-feira); 25/06/2021 (sexta-feira) e 23/08/2021 (segunda-feira), através de guia própria que a Entidade Patronal encaminhará ao empregador, com indicação do Banco autorizado ao Recolhimento. Recaindo o vencimento sobre dia não útil, prorrogar-se-á para o primeiro dia útil seguinte.

B. O recolhimento da Contribuição Negocial efetuado fora do prazo mencionado será acrescido de correção monetária e multa de 2,00% (dois por cento) sobre o valor restante da mencionada correção, além de juros moratórios de 1,00% (um por cento) ao mês.

C. Caso a **EMPRESA** deseje, por livre e espontânea vontade, efetuar o pagamento "aglutinado" das parcelas da contribuição negocial, poderá, mediante requerimento ao presidente do **SINDICATO DO COMÉRCIO DE UBERLÂNDIA**, solicitar boleto/guia única, que terá desconto de 3% (três por cento) sobre o valor das parcelas vincendas, oportunidade em que o certificado de adesão ao regime de trabalho em feriados será emitido até o vencimento da contribuição confederativa. Tal requerimento poderá abranger apenas um CNPJ ou todos da **EMPRESA**, conforme solicitação desta em caso de **EMPRESA** com filiais.

D. A **EMPRESA** ou filiais constituídas a partir de 02/01/2021 recolherão as Contribuições acima, no valor devido até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de sua constituição, sendo que, para os efeitos desta hipótese, o valor a ser pago se baseará nas importâncias fixadas corrigida pela variação do INPC - IBGE, sujeitando-se, em caso de mora, às incidências fixadas no parágrafo anterior.

E. Caso a **EMPRESA** ou filial, por qualquer motivo, deixe de receber a guia própria destinada ao recolhimento desta contribuição, poderá dirigir-se à sede da entidade beneficiária, localizada na Rua Atílio Valentini, n.º 30 - Santa Monica, providenciando, deste modo o devido pagamento ou solicitá-la pelos meios eletrônicos disponíveis, sindicomercio@sindicomercioudi.com.br ou 34 99942-3622 - WhasApp -.

F. Os valores acima devem ser recolhidos referente a cada estabelecimento comercial instalado na base territorial do **SINDICATO DO COMÉRCIO DE UBERLÂNDIA** (matriz e filiais e/ou sucursais), considerando cada estabelecimento uma **EMPRESA** distinta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA (PATRONAL) DEVIDA AO SINDICATO DO COMÉRCIO DE UBERLÂNDIA, RATEADA ENTRE A FECOMÉRCIO E A CNC: Conforme aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, que definiu os termos para negociação deste instrumento coletivo de trabalho, realizada em 23/10/2020, após a devida convocação, feita por meio de edital publicado em jornal de grande circulação regional, a **EMPRESA** representada, em consonância com os termos do art. 513, "e" da CLT e do entendimento do Supremo Tribunal Federal - STF (RE 189960-3), todas as empresas do comércio, varejista e/ou atacadista, estabelecidas dentro da base territorial de Uberlândia, associadas ou não associadas a este **SINDICATO DO COMÉRCIO DE UBERLÂNDIA**, que se beneficiem, direta ou indiretamente, das cláusulas deste instrumento de caráter normativo, bem como a acordante, obrigam-se a recolher até o dia 05/10/2021, em favor do **SINDICATO DO COMÉRCIO DE UBERLÂNDIA - SINDICOMÉRCIO/UDI** através de ficha de compensação bancária, fornecida pelas entidades patronais, a contribuição confederativa patronal, que será repartida entre a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO e da Confederação Nacional do Comércio. Recaindo o vencimento sobre dia não útil, prorrogar-se-á para o primeiro dia útil seguinte. A Contribuição Confederativa é rateada entre o **SINDICATO DO COMÉRCIO DE UBERLÂNDIA** (75%), A Federação do Comércio do Estado de Minas Gerais - FECOMÉRCIO/MG (20%) e a Confederação Nacional do Comércio (5%).

O valor da Contribuição Confederativa Patronal de 2020/2021 encontrado de acordo com a quantidade de trabalhadores, referente a cada estabelecimento comercial instalado na base territorial do **SINDICATO DO COMÉRCIO DE UBERLÂNDIA** (matriz e filiais), sendo regulamentada pela tabela infra, bem como pelas alíneas que se seguem:

Classificação da EMPRESA	Valor da Contribuição em R\$
Microempreendedor Individual (MEI)	R\$ 65,42
Sem empregados	R\$ 184,56
De 01 a 05	R\$ 196,95
De 06 a 10	R\$ 255,46
De 11 a 20	R\$ 315,10
De 21 a 30	R\$ 479,43
De 31 a 45	R\$ 693,25
De 46 a 70	R\$ 1.009,44
De 71 a 100	R\$ 1.596,99
De 101 a 150	R\$ 2.254,25
De 151 a 200	R\$ 2.674,04
Mais de 200	R\$ 2.706,67

A. Os recolhimentos da Contribuição Confederativa Patronal de 2020/2021 serão efetuados por ficha de compensação, podendo ser quitadas em qualquer instituição financeira participante do sistema de compensação até a data limite para pagamento;

B. Após a data limite de pagamento será considerado o valor da contribuição, com acréscimo de multa de 2% (dois por cento), seguido de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, a título de juros de mora, pelo pagamento em atraso;

C. As empresas com vários estabelecimentos na base territorial abrangidas pela entidade sindical patronal recolherão a contribuição confederativa patronal 2020/2021, referente a cada estabelecimento contribuinte, mesmo que filial ou sucursal;

D. Os estabelecimentos da **EMPRESA** deverão, quando solicitados, apresentar cópia da CAGED ou GFIPR ou qualquer documento que comprove o número de empregados, no prazo de 10 dias. A constatação de pagamento em faixa inferior à devida importará no pagamento da diferença, acrescido de juros e multa, nos termos da alínea "b".

**PARÁGRAFO TERCEIRO: DAS CONDIÇÕES PARA
FUNCIONAMENTO EM FERIADOS (CLÁUSULA DE
REGULARIDADE/AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EM
FERIADOS):**

Para funcionar nos feriados negociados nessa CCT, os estabelecimentos do comércio, independente de ter ou não funcionários, inclusive a acordante, deverão seguir aos seguintes preceitos:

A. A **EMPRESA** optante deverá redigir requerimento, pelos meios eletrônicos disponíveis (sindicomercio@sindicomercioudi.com.br ou 34 99942-3622 - WhasApp) à entidade patronal, juntando a este, os documentos necessários para expedição do CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO EM FERIADOS;

B. O modelo do requerimento será fornecido, gratuitamente, pela entidade patronal, ainda que de forma digital;

C. A solicitação deverá ser realizada pessoalmente ou por preposto, com poderes para tal, mediante procuração, ou mediante forma digital, munida de:

c.1) cópia de contrato social ou última alteração contratual, comprovando participar da categoria econômica;

c.2) declaração do número de empregados, instruída com cópia da última GFIP ou CAGED, a critério da **EMPRESA**;

c.3) declaração de quitação das obrigações sindicais patronais referentes ao ano vigente (tanto confederativa, se vencida, como todas as negociais), a ser obtida quando da solicitação - a solicitação pode ser feita de forma digital, conforme mencionado na alínea "a";

D. O não atendimento a qualquer dos requisitos previstos na alínea "c" impedirá a obtenção do certificado de regularidade/autorização de funcionamento em feriados, sujeitando o representado que abrir em tais datas às multas convencionais.

E. O **SINDICOMÉRCIO/UDI** emitirá, sem ônus, com a chancela e assinatura do presidente, física ou digital, certificado à **EMPRESA**, com validade até o vencimento da próxima contribuição, a fim de que a mesma possa fixar em seu respectivo estabelecimento comercial em local visível para fins de fiscalização;

F. O CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO EM FERIADOS deverá ser renovado após o vencimento de cada contribuição, tendo validade até a contribuição seguinte.

G. O CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO EM FERIADOS é indispensável para todas as empresas representadas pelo **SINDICATO DO COMÉRCIO DE UBERLÂNDIA - SINDICOMÉRCIO/UDI** que desejarem se beneficiar, direta ou indiretamente, desta convenção das cláusulas referente aos FERIADOS.

H. O disposto nesta cláusula e seus parágrafos não desobriga a **EMPRESA** a satisfazer as exigências legais e provenientes do poder público em relação à abertura dos estabelecimentos comerciais em dia de feriado.

PARÁGRAFO QUARTO: MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA REGRA:
A **EMPRESA** que utilizar mão de obra de seus empregados nos feriados sem que tenha obtido o certificado de adesão, incorrerá em multa no valor de R\$1.050,00 (Hum mil e cinquenta reais) por feriado trabalhado, considerando cada filial que for flagrada laborando em desconformidade com a CCT, que será destinada em 50% para a entidade de categoria Econômica (**SINDICATO DO COMÉRCIO DE UBERLÂNDIA**) e 50% para a entidade de categoria profissional (Sindicato dos Empregados). Considerando o disposto nessa cláusula, se convencionou ainda, que cada entidade sindical será responsável por cobrar sua cota parte da multa das empresas infratoras, inclusive em ações judiciais, independente de ação ou omissão da outra parte (Sindicatos).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISO:

Recomenda-se que a **EMPRESA** permita a fixação de avisos do **SINDICATO** Profissional, para comunicados de interesse de seus filiados e associados, em local indicado pela **EMPRESA**, vedada o uso de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ASSENTOS:

A **EMPRESA** se obriga a colocação de assentos no local de serviço, para uso dos empregados que tenham por atribuição o atendimento ao público em pé, nos termos da **Portaria n° 3.214/78, do Ministério do Trabalho.**

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - TRABALHO EXTERNO:

Fica a **EMPRESA** dispensada do controle de horário de seus empregados que exercerem atividades externas, incompatíveis com a fixação do horário de trabalho, na forma do **inciso I, do artigo 62, da CLT.**

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PARA CASAMENTO:

Fica facultado ao empregado gozar suas férias no período coincidente com a época do seu casamento, desde que faça tal comunicação à **EMPRESA** com até 90 (noventa) dias de antecedência e não exista outro empregado nas mesmas condições e ou mesmo setor.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ÁGUA POTÁVEL E SANITÁRIOS:

A **EMPRESA** deverá manter instalações adequadas reservadas a higiene e ao asseio dos seus empregados, tais como sanitários, lavatórios, vestiários e bebedouros.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **EMPRESA** colocará a disposição dos empregados material de primeiros socorros.

[Handwritten mark]

[Handwritten signatures]

CLÁSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - REMOÇÃO DO ACIDENTADO NO TRABALHO:

A remoção do comerciário acidentado no trabalho será de inteira responsabilidade da **EMPRESA** que providenciará o transporte em condições adequadas para levá-lo até o local do atendimento médico propiciando socorro imediato, desde que o acidente tenha ocorrido dentro da área da **EMPRESA**.

CLÁSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - VIGÊNCIA:

O presents instrumento de caráter normativo vigorará, retroativamente, de **01/12/2020** a **30/11/2021**, mantendo-se como data base o dia 1º (primeiro) de dezembro, para todos os efeitos legais, sendo válido exclusivamente para o Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Uberlândia (MG), segunda-feira, 21 de dezembro de 2020.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE UBERLÂNDIA E ARAGUARI**

CNPJ/MF: 25.649153/0001-95

LUIS SÉRGIO DOS SANTOS

PRESIDENTE

CPF: 652.401.036-15

REAL MOTO PEÇAS LTDA.

CNPJ/MF: 25.630.302/0001-74

OTAYDE GOMIDES DE SOUZA

DIRETOR

CPF: 288.333.338-68

**SINDICATO DO COMÉRCIO DE UBERLÂNDIA -
INTERVENIENTE (CLS 49ª DA CCT)**

CNPJ 25.638.942/0001-38

ROBSON BATISTA

PRESIDENTE

CPF: 652.184.776-72

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR069409/2020**

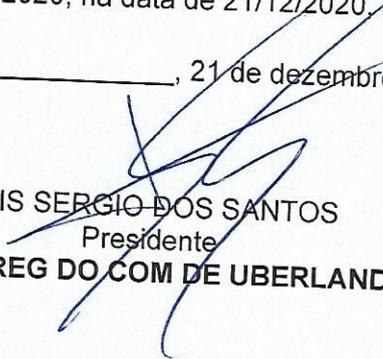
SINDICATO DOS EMPREG DO COM DE UBERLANDIA E ARAGUARI, CNPJ n. **25.649.153/0001-95**, localizado(a) à Avenida Fernando Vilela - de 1263/1264 ao fim, 1421, Vila Carneiro, Uberlândia/MG, CEP 38400-458, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **LUIS SERGIO DOS SANTOS**, CPF n. 652.401.036-15, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 17/12/2020 no município de Uberlândia/MG;

E

REAL MOTO PECAS LTDA, CNPJ n. 25.630.302/0001-74, localizado(a) à Rua Rafael Rinaldi, 523, Martins, Uberlândia/MG, CEP 38400-384, representado(a), neste ato, por seu Empresário, Sr(a). **OTAHYDE GOMIDES DE SOUZA**, CPF n. 288.333.338-68

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR069409/2020, na data de 21/12/2020, às 15:36.

_____, 21 de dezembro de 2020.



LUIS SERGIO DOS SANTOS
Presidente

SINDICATO DOS EMPREG DO COM DE UBERLANDIA E ARAGUARI



OTAHYDE GOMIDES DE SOUZA
Empresário
REAL MOTO PECAS LTDA